

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho n.º 827/2005 de 12 de Julho de 2005

Pelo Despacho n.º 561/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 30, de 27 de Julho, elaborado tendo em conta o estabelecido entre as diversas unidades orgânicas em matéria de encaminhamento de alunos, foi redefinida a distribuição de alunos nas zonas onde ainda não era possível estabelecer sequências estáveis de escolas. A entrada em funcionamento de novos edifícios escolares e a evolução do processo de reestruturação da rede escolar obrigam à revisão daquele documento.

Tendo em conta o avanço do processo de reorganização da rede escolar da Terceira, deixa de ser necessário incluir as freguesias dos concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória no presente despacho, com excepção das freguesias de Serreta e Doze Ribeiras que aguardam a conclusão da EBI/S Tomás de Borba para serem integradas na respectiva zona pedagógica.

No que respeita à cidade de Ponta Delgada e freguesias limítrofes, o plano de reorganização em curso pode ser dado por concluído tendo em conta que a Carta Escolar já estabelece as necessárias prioridades. Tal apenas é possível tendo em conta que a Direcção Regional da Educação garantirá os espaços alternativos necessários à instalação dos serviços administrativos e de direcção da Escola Básica Integrada Roberto Ivens e porque, demonstrando um excepcional espírito de serviço e disponibilidade para receber alunos, aquela unidade orgânica manterá especiais medidas de contenção na elaboração das turmas e na utilização dos espaços lectivos.

Assim, considerando que a estrutura da rede escolar ainda não permite o cumprimento integral do estabelecido pelo Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 41/2005, de 27 de Maio, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º daquele Regulamento, determino:

1. As áreas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino que se encontram nas condições previstas no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 41/2005, de 27 de Maio, são as constantes do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. Os candidatos à frequência do 3.º ciclo do ensino básico residentes na cidade de Ponta Delgada e no concelho de Praia da Vitória (com excepção das freguesias de Biscoitos e Quatro Ribeiras) são distribuídos pela frequência dos estabelecimentos de ensino que naqueles concelhos ministram o 3.º ciclo, sujeitos às seguintes regras:
 - a) As escolas que oferecem o 3.º ciclo do ensino básico nas cidades de Ponta Delgada e Praia da Vitória obrigam-se a receber todos os alunos que pretendam frequentar este nível de ensino, coordenando entre si o número máximo de alunos a receber;
 - b) Quando o número de candidatos à frequência exceder a capacidade da escola são estabelecidos, por acordo entre as escolas, os critérios de seriação que se considerem necessários;
 - c) Os alunos que iniciem o ciclo numa escola devem, excepto quando sejam transferidos nos termos legais e regulamentares aplicáveis, terminar o ciclo nessa escola.
3. Os candidatos à frequência do ensino secundário matriculam-se em qualquer das escolas que no seu concelho de residência ofereçam aquele grau de ensino, com as seguintes excepções:
 - a) Caso a escola que serve o concelho não ofereça o agrupamento ou curso pretendido pelo aluno, o mesmo pode optar pela frequência de qualquer escola que ofereça aquele agrupamento ou curso;
 - b) Os candidatos à frequência do ensino secundário que tenham completado o 3.º Ciclo do Ensino Básico na EBI de Biscoitos e os candidatos residentes na Vila de S. Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, podem livremente optar pela frequência da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade ou da Escola Secundária Vitorino Nemésio;

c) Os alunos residentes no concelho de Vila Franca do Campo que optem por não frequentar o ensino secundário na EBI/S de Vila Franca do Campo matriculam-se na Escola Secundária da Lagoa;

d) No concelho de Ponta Delgada os alunos optam pela escola da sua preferência, sujeitos às seguintes condições:

i. As escolas que oferecem ensino secundário em Ponta Delgada obrigam-se a receber todos os alunos que pretendam frequentar este nível de ensino, coordenando entre si a oferta de agrupamentos e cursos e o número máximo de alunos a receber;

ii. Quando o número de candidatos à frequência de um agrupamento ou curso exceder a capacidade da escola será dada prioridade aos alunos que tenham frequentado o 3.º ciclo nessa escola e estabelecidos, por acordo entre as escolas, os critérios de seriação que se considerem necessários.

4. É dado por concluído o Plano de Reorganização da Rede Escolar da Cidade de Ponta Delgada e Freguesias Limitrofes, passando a evolução da rede escolar a orientar-se pelo estabelecido na Carta Escolar em vigor.

5. Enquanto não ficar concluída a intervenção em curso nos edifícios escolares da EBI Roberto Ivens, cabe ao órgão executivo daquela unidade orgânica decidir a título excepcional a aceitação de alunos provenientes de outros territórios educativos, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 6.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, aprovado pela Portaria n.º 41/2005, de 27 de Maio.

6. É revogado o Despacho n.º 561/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 30, de 27 de Julho.

27 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

Anexo I

Áreas Pedagógicas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (ingressos)

Freguesia de Residência	Escola do 2.º Ciclo	Escola do 3.º Ciclo
Livramento S. Roque	EB2 Roberto Ivens	ES das Laranjeiras
Fajã de Cima Fajã de Baixo	EB2 Canto da Maia	ES Domingos Rebelo, ES Antero de Quental ou ES das Laranjeiras

Freguesia de Residência	Escola do 2.º Ciclo	Escola do 3.º Ciclo
Doze Ribeiras Serreta	EB2,3 dos Biscoitos ou EB2 de Angra do Heroísmo	EB2,3 dos Biscoitos ou ES Jerónimo Emiliano de Andrade